



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

RESOLUÇÃO Nº 024 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Amazonas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara de Vereadores, com funções legislativas específicas, de fiscalização financeira, de controle externo e administrativo no que concerne aos assuntos internos.

§ 1º - A função legislativa específica consiste na elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer assuntos de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização financeira consiste no acompanhamento das atividades financeiras do Município, desenvolvidas pelo Executivo ou pela Câmara e no julgamento das contas do Prefeito, integradas a estas as da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - A função de controle implica na vigilância do fiel cumprimento do mandato pelo Presidente e Vereadores, sobretudo quanto à legalidade a ética política administrativa, com a tomada de medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

§ 4º - A função administrativa consiste na organização e regulamentação de seu funcionalismo e estruturação de seus serviços auxiliares internos.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Art. 2º - A Câmara Municipal tem a sua sede a Av. sete de setembro, 84 – Bairro – Centro.

§ 1º - As Sessões da Câmara serão obrigatoriamente realizadas em sua sede, salvo no caso de comprovada impossibilidade, em que o Presidente designará um outro local para sua realização, ressalvado o disposto no § 1º do Art. 50.

§ 2º - A sede da Câmara será destinada a realização de sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Art. 3º - No local de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de qualquer natureza.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica a colocação de brasão ou bandeira da Nação, do Estado ou do Município, bem assim de obra artística, que vise a preservar a memória de vulto histórico do País, do Estado e do Município, neste último caso com autorização expressa do Presidente da Câmara.

Capítulo II **DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA**

Art. 4º - No primeiro ano de legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em 1º de janeiro, em sessão solene de instalação, para que os Vereadores, sob a presidência do mais votado dentre os presentes, prestem compromisso e tomem posse.

Art. 5º - Os Vereadores presentes serão empossados após a leitura de seguinte termo de compromisso: “PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR COM HONRA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES, TRABALHANDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.”

§ 1º - No ato da posse, os Vereadores deverão, obrigatoriamente, desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, que será transcrita em ata pelo Vereador designado pelo Presidente para secretariar os trabalhos.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 4º perderá o mandato, salvo justificativa comprovada e acolhida pela mesma.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

§ 3º - O Vereador, que se encontrar incompatibilizado com o exercício do mandato, não poderá ser empossado sem a prévia comprovação da desincompatibilização, que deverá ser feita dentro do prazo previsto no parágrafo anterior.

TÍTULO II **DO FUNCIONAMENTO** **Capítulo I**

DA MESA DA CÂMARA

Art. 6º - No dia imediato após a instalação da nova legislatura e posse dos Vereadores, os integrantes da Câmara se reunirão sob a Presidência do Vereador mais votado ou, no caso de empate, do mais idoso dentre os presentes para, havendo maioria absoluta, os membros da casa, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados, renovando-se o escrutínio, caso não se obtenha a maioria qualificada.

§ 1º - A votação far-se-á por chamado em ordem alfabética, dos Vereadores, assegurado o direito a voto aos candidatos a cargo da Mesa.

§ 2º - Revogado pela Resolução nº024/21-12-2012

§ 3º - Finda a votação, o Presidente dos trabalhos procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

§ 4º - Não havendo “quorum” para votação, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e marcará nova sessão no próximo dia útil para eleição da Mesa.

Art. 7º - A Mesa da Câmara compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - O mandato dos membros da Mesa será de 2 (dois) anos vetada a recondução para o mesmo cargo da Mesa.

§ 2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente, nas suas faltas ocasionais, licenciamento e impedimentos, e será substituído nas mesmas condições pelo Secretário.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

§ 3º - Na ausência de todos os membros da Mesa, o Vereador mais votado dentre os presentes, assumirá a presidência e convocará um dos Vereadores para secretariar os trabalhos.

Art. 8º - Revogado pela Resolução nº024/21-12-2012.

Art. 9º - Somente se modificará a composição da Mesa no caso de vaga.

Parágrafo único – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I - ocorrer cassação ou extinção do mandato político do respectivo ocupante;
- II - o Vereador licenciar-se por mais de 120 dias;
- III - houver renúncia aceita pelo Plenário;
- IV - for o Vereador destituído por decisão do Plenário.

Art. 10 – No caso de vaga de qualquer cargo da Mesa proceder-se-á eleição para seu preenchimento, na sessão seguinte em que se verificou a vaga.

Art. 11 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa e apresentada ao Plenário para votação.

Art.12 – Quando faltosos, omissos, ineficientes ou quando se utilizarem do cargo para fins ilícitos, os componentes da Mesa poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara.

Art. 13 – Compete, privativamente, à Mesa da Câmara:

I - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas e alterá-las quando necessário;

II - enviar ao Prefeito, até o dia 10 do mês seguinte, para fins de incorporar-se aos balancetes do Município, o balancete financeiro e o de sua despesa orçamentária, relativa ao mês anterior, quando a movimentação do numerário para as despesas for efetuada por ela;

III - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo numerário existente na Câmara, ao final de cada exercício;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

IV - enviar ao Prefeito, para fins de Balanço Geral do Município, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior, salvo nos anos de fins de mandato, quando esse prazo será antecipado para 15 de janeiro;

V - propor projeto de lei que criem, modifiquem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;

VI - propor projeto de resolução ou de decreto legislativo, conforme o caso, que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e Vereadores, bem como a representação de Prefeito, e Presidente da Câmara.

VII - assinar por todos os Vereadores as resoluções e decretos legislativos, bem como autografar os projetos de lei aprovados e remetê-los posteriormente ao Executivo;

VIII – receber as proposições apresentadas, recusando-as quando não observar as disposições dos artigos 66 e 67 deste Regimento;

IX - deliberar sobre a realização de sessão solene fora da sede da edilidade.

SEÇÃO I

DOS MEMBROS DA MESA

Art. 14 – O Presidente da Câmara desempenhará as funções de legislação, administração e representação, cabendo-lhe, dentre outras consignadas neste Regimento ou delas implicitamente resultante, as seguintes atribuições:

I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II - presidir os trabalhos legislativos em Plenário, mantendo a ordem no recinto da sessão, podendo, para tanto, cassar a palavra de qualquer Vereador, bem como solicitar força quando entender necessária ao bom andamento dos trabalhos;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar e fazer publicar os decretos legislativos e resoluções da Câmara, bem como as leis não promulgadas pelo Prefeito;

V - declarar extinto o mandato de Vereador;

VI - convocar suplente de Vereador em caso de vaga ou licença;

VII - empossar o Prefeito e Vereadores;

VIII - oficiar ao Prefeito para o envio de proposta de abertura de créditos adicionais às dotações do Legislativo, desde que esgotados ou em via de esgotar-se;

IX - ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques, ou ordens de pagamento de acordo com as dotações existentes;

X - substituir o Prefeito, hipótese em que se licenciará compulsoriamente da Câmara;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

XI - anunciar a matéria a ser votada em Plenário e proclamar o resultado da votação;

XII - solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário ou pelas Comissões e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

XIII - encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados, inclusive por decurso de prazo e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa, desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantido;

XIV - praticar todos os atos referentes à administração da Câmara.

Art.15 – Ao Presidente da Câmara é facultado o direito de apresentar proposições e consideração ao Plenário, devendo afastar-se da Presidência quando se tratar de assunto não inerente ao cargo da Mesa ou da Presidência.

Art. 16 – O Presidente da Câmara só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir para aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 17 – Compete ao Vice Presidente, além da atribuição de substituir o Presidente, nas faltas, impedimentos e licenciamento, promulgar e fazer publicar as resoluções e os decretos legislativos que o Presidente, por qualquer motivo, deixou de fazê-lo.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se às leis municipais quando se omitem o Prefeito e o Presidente da Câmara de promulgá-las e fazer publicá-las.

Art. 18 – Compete ao Secretário:

I. Verificar e declarar a presença dos Vereadores.

II. Ler a matéria do expediente.

III. Anotar as discussões e votações.

IV. Fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento Interno.

V. Acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra.

VI. Assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões Plenárias.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

- VII. Fiscalizar a elaboração das atas das sessões e dos Anais.
- VIII. Fiscalizar a publicação dos debates.
- IX. Substituir o Presidente na ausência do 1º. e 2º. Vice-Presidentes ou impedimento destes.

Capítulo II **DO PLENÁRIO**

Art. 19 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores reunidos na sede da edilidade, cabendo-lhe deliberar sobre os assuntos e questões incluídos na pauta dos trabalhos da sessão ordinária ou extraordinária em realização.

Art. 20 – Compete ao Plenário as seguintes atribuições:

I - deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município, e, especialmente:

- a) Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
- b) Legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;
- c) Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- d) Autorizar a concessão para exploração de serviços públicos ou utilidade pública;
- e) Autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como aprovar os créditos extraordinários;
- f) Autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;
- g) Autorizar a alienação de bens imóveis municipais;
- h) Autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como dispor sobre a moratória e privilégios;
- i) Autorizar convênios onerosos e consórcios;
- j) Dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- l) Dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;
- m) Dispor sobre a organização e a estruturação básica dos serviços municipais;
- n) Estabelecer normas de polícia administrativa, nas matérias de competência do Município;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

o) Dispor sobre o regime jurídico dos funcionários municipais, votando também o respectivo estatuto.

II – expedir decreto legislativo quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou para ausentar-se do Município por mais 30 (trinta) dias;
- b) Fixação ou atualização dos subsídios e representação do Prefeito;
- c) Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Conselho de Contas do Município;
- d) Concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem ou honraria.

III – expedir resoluções sobre matérias político administrativas, de sua economia interna, especialmente nos seguintes casos:

- a) Cassação de mandato de Vereador;
- b) Fixação ou atualização de remuneração dos Vereadores;
- c) Concessão de licença ao Vereador;
- d) Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- e) Matéria regimental;
- f) Destituição de membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste regimento.

Capítulo III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 21 – As Comissões são órgãos técnicos, constituídos por membros da Câmara, destinados a discutir, analisar e emitir parecer, em caráter permanente ou transitório, sobre matéria em trâmites pela Câmara, ou ainda investigar fatos determinadas de interesse da administração.

Art. 22 – As Comissões da Câmara Municipal são Permanentes e Especiais.

Art. 23 – As Comissões Permanentes tem atribuição, orientar o Plenário, através de Pareceres, sobre a constitucionalidade, legalidade, viabilidade financeira e demais aspectos técnicos das proposições apresentadas pelo Prefeito e pelos Vereadores.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Art. 24 – As Comissões Permanentes são 06 (seis), constituídas, cada uma, de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I – Legislação, Justiça e Redação Final;
- II – Economia, Finanças e Fiscalização;
- III- Comissão de Serviço Público;
- IV – Comissão dos Direitos Humanos;
- V – Comissão dos Direitos das Mulheres;
- VI – Comissão de Ética.

Art. 24-A - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições apresentadas e, quando já aprovadas pelo Plenário, analisá-las sob o aspecto reacional, de modo a adequá-las a técnica legislativa e à correção do vernáculo.

§ 1º. Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte;

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, no prazo de cinco dias úteis contado da publicação do Parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros da Câmara, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa que submeta o Parecer à deliberação do Plenário;

§ 3º. Aprovado em discussão e votação única o Parecer pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devam manifestar-se sobre o mérito;

§ 4º. Se o Parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva, se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno;

Art. 24-B - À Comissão Economia, Finanças e Fiscalização, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

I - matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

II - os projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Art. 24-C - À Comissão de Serviço Público, matéria sobre servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração, matéria que diga respeito à prestação de serviços públicos, diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, criação, organização e atribuições dos órgãos e entidades da administração municipal e alienação de bens;

Art. 24-D Comissão dos Direitos Humanos terá as seguintes áreas de atividades:

I - projetos relativos ao combate à violência e defesa dos direitos humanos, em todos os níveis;

II - iniciativas referentes aos órgãos assistenciais do município e entidades congêneres;

III - matérias de interesse dos grupos de defesa dos direitos humanos e de combate à violência;

IV - fiscalização e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Declaração de Direitos Universais do Homem, bem como toda a legislação atinente à defesa dos direitos humanos.

V - proposições relativas ao combate à violência e à defesa dos direitos humanos, do trabalho e das minorias;

VI - medidas legislativas e campanhas publicitárias pela conscientização contra a violência e pela preservação dos direitos do homem e do cidadão.

VII - atendimento de reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por entidades defensoras dos direitos humanos.

Art. 24-E Compete à Comissão dos Direitos das Mulheres:

I - receber, avaliar e proceder as investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;

II - fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais de políticas públicas para as mulheres e aos relativos a interesses e direitos da mulher;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

- III - colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher;
- IV - trabalhar em conjunto com a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, bem como junto às demais comissões, especialmente quando houver ameaças à violação dos direitos da mulher nas diferentes fases da sua vida;
- V - pesquisar e estudar a situação das mulheres no município de Campinas;
- VI - dar parecer em projetos pertinentes à questão da mulher;
- VII - assegurar o cumprimento das políticas públicas dispostas na "Lei Maria da Penha" e demais legislações vigentes.

Art. 24-F COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR - A Comissão de Ética Parlamentar tem as seguintes áreas de atividades:

I - pronunciar-se, formalmente, sobre fatos que comprometam a conduta e o decoro parlamentar do Vereador, no exercício do mandato;

§ 1º - de posse da denúncia ou informado de qualquer ato praticado pelo Vereador que lhe comprometa a conduta ou o decoro parlamentar, o Presidente da Câmara, em sessão ordinária, dará conhecimento ao Plenário, encaminhando, em seguida, o referido assunto à Comissão de Ética Parlamentar que terá 15(quinze) dias para apresentar o seu relatório;

§ 2º - a Comissão de Ética Parlamentar apresentará, depois de ouvidas as partes, relatório, opinando pelo arquivamento, punição ou pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda ou cassação de mandato.

§ 3º - O arquivamento somente poderá ser solicitado, nos casos de insuficiência de provas, entendimentos entre as partes e motivos relevantes;

§ 4º - Em caso de conclusão pela aplicação de penalidades e, dependendo da gravidade do fato, a Comissão proporá à Mesa Diretora a adoção de uma das seguintes punições:

- a) advertência pessoal;
- b) advertência em Plenário;
- c) censura pública em órgão de imprensa local;
- d) suspensão do mandato entre 5(cinco) a 15(quinze) dias com a perda, nesse período, dos direitos e prerrogativas do Vereador.

§ 5º - Concluído pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda do mandato parlamentar, a Comissão de Ética Parlamentar dará conhecimento à Mesa



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Diretora sobre a gravidade do fato, solicitando a constituição de uma Comissão Especial, para apuração da denúncia em toda sua dimensão.

§ 6º – O Presidente da Câmara Municipal, de posse do relatório da Comissão, convocará a Câmara Municipal em sessão secreta, a fim de que o Plenário possa deliberar a respeito, aprovando-o ou rejeitando-o.

§ 7º – Aprovado o relatório da Comissão, o processo seguirá os trâmites previstos neste Regimento Interno.

§ 6º – Em todos os casos, a Comissão assegurará ampla defesa do acusado.

Art. 25 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na primeira sessão ordinária do início da sessão Legislativa, por um período de 2 (dois) anos, mediante escrutínio público, procedendo-se a votação separada para cada Comissão, devendo os votantes indicar os nomes dos votados e legenda partidária respectiva.

§ 1º - No caso de empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 2º - Não poderão integrar qualquer das Comissões, o Presidente da Câmara e o Vereador que se encontrar licenciado.

§ 3º - Na organização das Comissões Permanentes assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos nacionais que participem da Câmara.

Art. 26 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, prefixando dia da semana e hora para que se reúnam ordinariamente.

§ 1º - Na ausência de qualquer membro da Comissão esta não reunirá.

§ 2º - O Vereador que incidir em impedimento e pertencer a qualquer das Comissões será automaticamente substituído nos termos do Art. 27.

Art. 27 – O Membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificável, solicitar dispensa da mesma, por escrito, apresentada ao Plenário, que a aceitará ou não.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Art. 28 – Os Membros das Comissões Permanentes serão destituídos pelo não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias, ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso ao Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 29 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes em comum:

- I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva;
- II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe o relator;
- IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V – representar à Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI – conceder visto de matéria, por 3 (três) dias ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
- VII – avocar o processo para emissão do parecer, em 48 (quarenta e oito) horas, quando o relator não tenha feito no prazo previsto.

Parágrafo único – Qualquer dos Membros das Comissões poderá interpor recurso ao Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente, sob pena de preclusão, contra atos do Presidente da respectiva Comissão com as quais não concordes.

Art. 30 – As Comissões Especiais, são de caráter temporário, tem a incumbência de examinar questões de notável interesse da Câmara Municipal, com finalidade e prazos especificados nas Resoluções que as constituírem.

Parágrafo único – As Comissões Especiais extinguir-se-ão ao término do prazo fixado na resolução que as constitui, mesmo que não tenham concluídos os seus trabalhos.

Art. 31 – A requerimento da Mesa ou de no mínimo 3 (três) Vereadores poderão ser constituídas Comissões Especiais composta de pelo menos 3 (três) Vereadores, ressalvado o disposto no § 2º do art. 32.

Art. 32 – As Comissões Especiais são:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

- I – de Estudo;
- II – parlamentares de Inquérito;
- III – de Representação Social.

Art. 32-A - As Comissões de Estudo destinam-se a fazer exame minucioso sobre matérias complexas, que necessitem de apreciação da Câmara, a fim de orientá-las quanto as suas decisões.

Art. 32-B - As Comissões Parlamentares de Inquérito são constituídas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, com a finalidade de investigar fatos determinados, tidos como irregulares.

§ 1º. Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Comissão Executiva, os servidores do Quadro da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

§ 2º. Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá o seu Presidente e seu relator geral, e se necessário vários relatores parciais.

§ 3º. Até quinze dias de sua instalação, a Comissão submeterá à decisão do Plenário da Câmara, solicitação do prazo necessário à ulatimação de seus trabalhos, cabendo essa decisão à Mesa, "ad referendum" do Plenário, durante o recesso legislativo.

§ 4º. No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 5º. Não se constituirá comissões de inquérito, enquanto três outras estiverem em funcionamento.

§ 6º - Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver funcionando concomitantemente pelo menos cinco, salvo deliberação por parte da maioria dos membros da Câmara.

Art. 32-C - As Comissões de Representação Social tem por finalidade representar o Poder Legislativo nas manifestações cívicas e sociais e são constituídas pelo



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Presidente da Câmara, sem aprovação do Plenário, salvo na hipótese de representação fora do Município.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 33 – Na hora das sessões da Câmara não poderão as Comissões reunir-se, salvo quando se tratar de matéria urgente, caso em que o Presidente da Câmara suspenderá de ofício a sessão plenária.

Parágrafo único – As Comissões poderão reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação dos respectivos Presidentes, sempre com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de comunicação escrita aos respectivos membros mediante recibo.

Art. 34 – Ao Presidente da Câmara incumbe encaminhar as proposições recebidas, na sessão seguinte à data de recebimento das mesmas às Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1º - O Presidente da Comissão ao receber qualquer processo, deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, designar relator podendo reservá-lo à sua própria consideração, caso em que apresentará parecer sobre a matéria dentro de 7 (sete) dias.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentação do parecer, findo o qual o Presidente da Comissão avocará o processo e o emitirá em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - As Comissões Permanentes terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento para emissão do parecer de que trata o art. 23.

§ 4º - Nas matérias colocadas em Regime de Urgência Simples nas emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário, observar-se-ão os seguintes prazos:

I – 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do processo pelo Presidente, para que este designe relator;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

II – 3 (três) dias, para que o relator apresente parecer, findo o qual o Presidente da Comissão adotará as providências de que trata o § 2º;

III – 5 (cinco) dias, a contar do recebimento para a Comissão exarar parecer sobre a proposição recebida.

Art. 35 – As Comissões poderão dirigir-se ao Presidente da Câmara para que este requeira ao Prefeito informações que julguem necessárias, referentes à proposição sob a sua apreciação, bem como assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive de instituição não oficial.

Parágrafo único – Nos casos previstos neste artigo, o prazo para emissão do parecer ficará automaticamente suspenso até que seja fornecida as informações solicitadas.

Art. 36 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - O membro da Comissão que concordar com o relator em todos os seus argumentos e fundamentações, exará ao final do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões”, seguida de sua assinatura.

§ 2º - Caso concorde com as conclusões do relator, mas lhes dê diversa fundamentação ou queira acrescentar novos argumentos, manifestar-se-á usando a expressão “aprovo com ressalvas”.

§ 3º - Quando qualquer dos membros da Comissão se opuser frontalmente às conclusões do relator, usará a expressão “contrário as conclusões”.

§ 4º - Nos casos previstos nos § 2º e § 3º deste artigo, as manifestações dos membros deverão ser devidamente fundamentadas.

§ 5º - Para efeito de contagem de votos emitidos, será considerado como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a expressão “aprovo com ressalvas”.

§ 6º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá na manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

§ 7º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo ou emendas a proposição.

Art. 37 – Quando qualquer proposição tiver de ser apreciada por mais de uma Comissão, cada um emitirá o respectivo parecer, separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - No caso previsto neste artigo, os processos serão encaminhados diretamente de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

§ 2º - Quando um processo não tenha sido distribuído a determinada Comissão e um vereador pretender que esta se manifeste sobre a matéria, deverá requerer ao Plenário, através de requerimento fundamentado, que o submeterá à votação.

§ 3º - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara, independentemente, do pronunciamento do Plenário, designará Relator Especial, para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que o Relator Especial tenha proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na Ordem do Dia para que o Plenário se manifeste sobre sua dispensa.

Art. 38 – Somente por deliberação do Plenário e quando se tratar de proposição em Regime de Urgência Especial, nos termos do art. 65 e parágrafos, serão dispensados os pareceres das Comissões, desde que a requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente.

Parágrafo único – Quando for recusada dispensa do parecer, o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

Art. 39 – O Presidente da Câmara poderá dispensar o parecer das Comissões, independentemente de pronunciamento do Plenário, nos seguintes casos:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

I – quando se tratar de manifestação sobre o veto do Prefeito, em que se pronunciará apenas a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, hipótese em que o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá às Comissões reunidas;

II – quando se tratar de proposta orçamentária e de processo referente às contas do Executivo, com o parecer prévio correspondente, em que somente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento deverão pronunciar-se sendo-lhes vedado solicitar a audiência de outra Comissão;

III – quando se tratar de projetos originários de Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, sempre que a audiência não for obrigatória na forma deste Regimento.

Art. 40 – Será obrigatório o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decreto legislativo e resolução ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Regimento.

Parágrafo único – Quando um projeto receber parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a alegação de inconstitucionalidade ou ilegalidade, deverá ser encaminhado ao Plenário para ser discutido e, somente quando o parecer for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

Art. 41 – A Comissão de Orçamento e Finanças opinará obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, quando for o caso de:

- I – proposta orçamentária;
- II – orçamento plurianual;
- III – prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, acompanhada do parecer prévio respectivo;
- IV – proposições referentes a matéria tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao patrimônio público.

Art. 42 – A proposição que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuída, será tida como rejeitada.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Executivo.

Capítulo IV **DAS SESSÕES** **SEÇÃO I** **DAS SESSÕES EM GERAL**

Art. 43 – As sessões da Câmara serão ordinárias e extraordinárias sendo assegurado o livre acesso às mesmas a qualquer pessoa ressalvado o disposto no art. 48.

Art. 44 – As sessões poderão ser assistidas por qualquer pessoa, desde que:

- I – convenientemente trajado;
- II – não porte armas e conserve o silêncio durante os trabalhos;
- III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário e atenda às determinações do Presidente.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara poderá determinar a retirada de qualquer assistente, desde que o mesmo esteja prejudicando o andamento dos trabalhos.

Art. 45 – As sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 horas, com intervalo de até 15 minutos, entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador com aprovação do Plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica as sessões solenes, podendo ser realizada a qualquer dia e hora, não havendo prefixação de sua duração.

§ 2º - As sessões deverão ser prorrogadas pelo tempo estritamente necessário à votação de matéria já discutida, e o pedido somente será apreciado se apresentado até 15 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º - A prorrogação de sessão não poderá ser por prazo superior a 30 (trinta) minutos.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Art. 46 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, que lhes é destinado, devendo os demais presentes ocupar os lugares reservados ao público.

§ 1º - As autoridades presentes e as personalidades que estejam sendo homenageados poderão ocupar o recinto destinado ao Plenário, por convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador.

§ 2º - É facultado aos visitantes, recebidos no Plenário, usar da palavra para agradecer saudações que lhes seja feita pelo Presidente ou por qualquer dos Vereadores.

Art. 47 – As sessões extraordinárias realizar-se-á em qualquer dia da semana, inclusive domingos e feriados, por convocação exclusiva do Prefeito, do Presidente da Câmara ou da maioria absoluta dos membros da Câmara para tratar de matérias relevantes e urgentes.

§ 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante comunicação escrita aos Vereadores, que indicará a matéria objetivo da convocação.

§ 2º - Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

§ 3º - Na hipótese do § 4º do art. 75 deste Regimento a convocação extraordinária independe do “quorum” de que trata este artigo.

Art. 48 – As sessões solenes serão realizadas para fins específicos, relacionados com assuntos cívicos e culturais, mediante convocação escrita do Presidente da Câmara, que indicará a finalidade da reunião.

§ 1º - As sessões solenes poderão realizar-se fora do recinto da Câmara, em local seguro e acessível, por deliberação da Mesa, não havendo tempo determinado para seu encerramento.

§ 2º - Não haverá Expediente ou Ordem do Dia, sendo inclusive dispensada a leitura de ata e verificação de presença.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Art. 49 – A Câmara Municipal poderá, por deliberação da maioria absoluta de seus membros realizar sessões secretas para tratar de assuntos que necessitem de sigilo.

Parágrafo único – Deliberada a realização de sessão secreta ainda para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de dependências dos assistentes e dos funcionários da Câmara.

Art. 50 – A Câmara de Vereadores reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Parágrafo único – Nos períodos de recesso a Câmara poderá reunir-se extraordinariamente quando regularmente convocadas para apreciar matérias de interesse público, relevante e urgente, nos termos do art. 47.

Art. 51 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo resumidamente os assuntos tratados, afim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - Os documentos e as proposições, apresentadas em sessão, serão de forma sucinta, indicados na ata, com declaração do objeto a que se referirem, salvo solicitação de transcrição integral, aprovada pelo Plenário.

§ 2º - Na sessões secretas, a ata será lavrada, lida e aprovada, na própria sessão e, depois, lacrada com rótulo, assinado pela Mesa, somente podendo ser aberta em outra sessão secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata de última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de número de Vereadores, antes do encerramento da sessão.

Art. 52 – A Câmara Municipal somente se reunirá quando houver comparecido a maioria dos seus membros, exceto nas sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Parágrafo único – Não havendo número legal para que se realize a sessão, o Presidente mandará lavrar ata contendo o nome dos Vereadores presentes declarando em seguida prejudicada a sessão por falta de “quorum”.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

SEÇÃO II **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

Art. 53 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se as 3ª feira e 5ª. feira com início às 19:30 horas, independentemente de convocação.

Art. 53-A – TRIBUNAL POPULAR - As sessões populares destinam-se à discussão de tema específico de interesse da municipalidade, com instituição de tribuna livre para participação de cidadãos vinculados aos segmentos representativos da comunidade e da sociedade em geral.

§ 1º - O horário destinado à realização de Sessão Popular será fixado no turno matutino, com período de tempo e pauta pré-determinados, garantindo-se, outrossim, a participação de todo e qualquer munícipe, no uso e gozo de seus direitos políticos, com direito a voz nas sessões designadas para a discussão do referido tema, mediante apreciação e aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º - A sessão de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada fora das dependências físicas desta Casa Legislativa, realizando-se em localidades inseridas em cada região administrativa do município, em períodos sucessivos e alternados, atendido o que dispõe o parágrafo único, do art. 1º.

§ 3º - A Câmara Municipal deverá instituir Centro de Estudos e Debates para melhor aproveitamento e participação dos presentes às sessões definidas pelo caput deste artigo, elegendo os temas específicos que serão discutidos pela municipalidade nesta Casa Legislativa.

§ 4º - A Tribuna Livre de que trata o artigo 127 é um espaço destinado à participação dos munícipes, para apresentar temas de interesse geral ou coletivo, que devam ser levados ao conhecimento dos vereadores.

§ 5º - A utilização da Tribuna Livre poderá ser feita em todas as sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 6º - Revogado.

§ 7º - A Tribuna Livre poderá ser utilizada por:

- a) munícipes residentes em São Gabriel da Cachoeira, representantes de movimentos ou entidades constituídas, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis)anos;
- b) vereador que se inscrever.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

§ 8º - A inscrição para o uso da Tribuna Livre deverá ser feita até às 13h do dia da sessão em formulário apropriado, fornecido pela Secretaria Legislativa.

§ 9º - Fica estipulado o tempo máximo de 05 (cinco) para fala de cada orador inscrito.

§ 10 - Os oradores inscritos deverão preencher, de modo legível, a ficha de identificação pessoal, contendo nome e endereço completos, bem como número de documento de identidade, mencionando o órgão expedidor, além de informações do movimento ou entidade e do tema a ser tratado.

§ 11 - Caso o orador pretenda reproduzir mídia magnética, retroprojeter, slides, data show ou outro similar durante o uso da Tribuna Livre, o tempo de apresentação será descontado do tempo da fala, não podendo ser superior àquele estabelecido neste Regimento.

§ 12 - Para apresentação da mídia magnética, retroprojeter, slides, data show ou outro similar, o interessado deverá preencher formulário próprio, fornecido pela secretaria legislativa com descrição sucinta do seu conteúdo.

§ 13 - O orador inscrito receberá por escrito as seguintes informações quanto ao uso da Tribuna Livre:

a) O tempo é de 05 (cinco) minutos por orador, com o limite de até 2 (dois) oradores(as) inscritos(as) por sessão, ou de 10 (dez) minutos no caso de haver apenas 01 (um) orador inscrito;

b) As sessões da Tribuna Livre serão gravadas em mídia;

c) O orador deve comportar-se de forma compatível com o Regimento Interno, podendo ser responsabilizado civil e criminalmente pelo conteúdo de seu discurso;

d) O orador será advertido pela Presidência, podendo ter a palavra cassada na hipótese de reincidência, caso seu discurso não se limite ao tema proposto, falte com respeito ou não se comporte de forma urbana e ordeira;

e) Para fazer uso da Tribuna Livre, o orador deve estar trajando roupas compatíveis com o recinto;

f) O orador que fizer uso da Tribuna Livre representando algum movimento ou entidade, somente poderá se reapresentar após o decurso de 04 (quatro) sessões, contadas da última participação, contando-se para tanto as sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 14 - O orador que tiver a palavra cassada pela Presidência, por não ter respeitado o disposto na alínea "d" do parágrafo anterior, somente poderá fazer nova inscrição para utilização da Tribuna Livre após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias daquela data.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

§ 15 - O vereador que se inscrever para falar durante a Tribuna livre terá o limite de:

- a) 10 (dez) minutos, caso haja apenas um orador;
- b) 05 (cinco) minutos, caso haja dois oradores.

§ 16 - Os discursos proferidos na parte destinada à Tribuna Livre serão transcritos e constarão em Ata e nos Anais da Câmara.

§ 17 - Poderá haver permuta na seqüência cronológica de inscrição, por iniciativa da Mesa ou acordo entre as partes.

Art. 54 – As sessões ordinárias dividem-se em duas partes:

- I – Expediente;
- II – Ordem do Dia.

Art. 55 – Havendo “quorum” a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá duração máxima de 04 (quatro) horas, destinado-se a leitura e à aprovação da ata da sessão anterior, leitura de documentos de quaisquer origens, bem como deliberação de pareceres sobre matérias não constante na Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões, salvo quando necessário à apreciação de projeto em regime de urgência.

Parágrafo único – Não havendo “quorum” para deliberação no Expediente, as matérias a serem discutidas e votadas ficarão para o Expediente da sessão seguinte.

Art. 56 – Após a leitura da ata, o Presidente a colocará em discussão, e não havendo impugnação a mesma será aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Se houver pedido de retificação e o mesmo não for contestado pelo Secretário, a ata aprovada com retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 2º - Na hipótese de impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata. Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 3º - Aprovada a ata, será assinada por todos os Vereadores presentes à sessão a que a mesma se refira.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Art. 57 – Aprovada a ata, o Presidente determinará a leitura, pelo Secretário, da matéria do Expediente na seguinte ordem:

- I – expedientes oriundos do Prefeito;
- II – expedientes diversos;
- III – expedientes apresentados pelos Vereadores.

§ 1º - Será obedecida a seguinte ordem na leitura das matérias constantes do expediente:

- I – projetos de lei;
- II – projetos de decreto legislativo;
- III – projetos de resolução;
- IV – requerimentos;
- V – indicações;
- VI – pareceres das comissões;
- VII – recursos;
- VIII – outras matérias não incluídas em qualquer dos itens.

§ 2º - Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos Vereadores interessados, sendo obrigatório o fornecimento das mesmas quando se tratar de projeto de lei orçamentária e de projeto de codificação.

Art. 58- Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente destinará o tempo restante do expediente ao uso da tribuna, dividindo-o em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º - O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários verbais sobre a matéria apresentada, nunca por tempo superior a 5 (cinco) minutos, para o que se inscreverão aos Vereadores em lista especial controlada pelo Secretário, utilizando a palavra por ordem.

§ 2º - No Grande Expediente, o tempo restante será dividido em partes iguais entre os Vereadores, para tratar de assuntos de interesse público, respeitada, também a ordem de inscrição.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

§ 3º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente; poderá sê-lo no Grande Expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição facultando-se-lhe desistir.

§ 4º - A inscrição será automaticamente transferida para à sessão seguinte, quando o orador inscrito no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo.

§ 5º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

§ 6º - O Presidente poderá desde que previamente solicitado pelo Vereador, destinar o Grande Expediente para este, ultrapassando o prazo previsto no § 2º.

Art. 59 – Esgotado a parte destinada ao expediente, seja por recurso de tempo, seja por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental previsto no art. 45, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença, através de lista de assinatura controlada pelo Secretário, que registrará em Ata o nome dos Vereadores presentes e ausentes.

§ 2º - Verificada a presença a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Não se verificando o “quorum” previsto no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, findo o qual declarará encerrada a sessão.

Art. 60 – O Presidente poderá recusar a inclusão na Ordem do Dia de matéria que não tenha sido apresentada com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões.

Parágrafo único – Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária ou em que se deva discutir o processo de prestação de contas do Executivo, o Expediente será reduzido para 30 (trinta) minutos e nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Art. 61 – O Secretário ao organizar a pauta dos trabalhos das sessões obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I – matérias em regime de urgência especial;
- II – matérias em regime de urgência simples;
- III – vetos;
- IV – matérias em Redação Final;
- V – matérias em discussão única;
- VI – matérias em 2ª discussão;
- VII – matérias em 1ª discussão;
- VIII – recursos;
- IX – demais proposições.

§ 1º - Obedecida a classificação prevista neste artigo as matérias figurarão, segundo a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

§ 2º - As matérias a serem votadas e discutidas serão lidas pelo Secretário, salvo deliberação, em contrário do Plenário a requerimento verbal de qualquer Vereador.

Art. 62 – Esgotada a Ordem do Dia, por não mais haver matéria sujeita a deliberação do Plenário, o Presidente, sempre que possível, anunciará a pauta dos trabalhos da próxima sessão e, se ainda houver tempo, concederá a palavra, para Explicação Pessoal aos Vereadores que se inscreverem.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão ao Secretário, que anotarà em ordem cronológica as solicitações e encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Quando o Vereador inscrito para falar em Explicação Pessoal deixar de fazê-lo por falta de tempo, observar-se-á o mesmo critério previsto no § 4º do art. 58.

§ 3º - Não havendo mais oradores inscritos para falar em Explicação Pessoal, ou mesmo achando-se esgotado o tempo regimental o Presidente declarará encerrada a sessão.

TÍTULO II **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA**



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Capítulo I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 63 – Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

- I – projeto de lei;
- II – projetos de decreto legislativo;
- III – projetos de resolução;
- IV – projetos substitutivos;
- V – emendas e subemendas;
- VI – vetos;
- VII – pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII – relatórios das Comissões Especiais;
- IX – indicações;
- X – requerimentos;
- XI – recursos;
- XII – representações;
- XIII – moção.

Parágrafo único - Emenda é proposição acessória.

Art. 64 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, contendo ementa indicativa do assunto a que se referem e assinada por Vereador, Vereadores ou Comissões, autores do projeto.

§ 1º - Em se tratando de emendas, subemendas e vetos é dispensável a ementa.

§ 2º - Deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito, as proposições consistentes em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo.

§ 3º - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

§ 4º - Havendo apoioamento, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

§ 5º - As proposições que fizerem referência as leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

Art. 65 – O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, deixará de receber proposição.

I – que versar sobre o assunto alheio à competência do Município ou da Câmara;

II – que vise a delegar a outro Poder atribuições privativas do legislativo;

III – que sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito tenha sido apresentada por Vereador;

IV – que seja apresentada por Vereador licenciado, impedido ou ausente à sessão;

V – que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa do Prefeito, ou que tenha sido subscrita pela maioria absoluta do legislativo;

VI – que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos do art. 66 e seus parágrafos;

VII – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VIII – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes;

IX - Aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada.

X - Aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

Parágrafo único – Da decisão do Presidente, caberá recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, exceto na hipótese do inciso IV deste artigo.

Art. 65-A - Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º. Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§ 2º. Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

§ 3º. No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação o seu arquivamento.

§ 4º. No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art. 65-B - Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em Lei Complementar, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das comissões competentes.

Art. 65-C - A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à Mesa, que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável de comissão.

Art. 65-D - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.

Art. 66 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – Urgência Especial;
- II – Urgência Simples;
- III – Ordinária.

Art. 67 – O Regime de Urgência Especial implica a dispensa de exigências regimentais, salvo a de “quorum” e pareceres obrigatórios, e assegurar à proposição inclusa, com prioridade, na Ordem do Dia.

§ 1º - A concessão de Urgência Especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante requerimento fundamentado da Mesa, em proposição de sua autoria, da Comissão em assunto de sua especialidade, ou ainda por proposta de pelo menos a maioria absoluta dos membros da edilidade.

§ 2º - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

§ 3º - Somente será considerada sob Regime de Urgência Especial pelo Plenário, a proposição que por seu objetivo exija apreciação pronta, sem que resultará em prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

§ 4º - Concedida a Urgência Especial para projeto ainda sem parecer, as Comissões competentes reunir-se-ão em conjunto para elaborá-lo, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário, e imediatamente após a conclusão do mesmo, o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

§ 5º - Na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará os substitutos.

§ 6º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o Presidente da Câmara consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência Especial, apresentando justificativa e se acolhida o projeto passará a tramitar no Regime Urgência Simples.

§ 7º - Caso o Plenário acolha a justificativa do Presidente de sustação do Regime de Urgência Especial, este designará Relato Especial para pronunciar-se verbalmente sobre o projeto.

§ 8º - Caso o Plenário não acolha a justificativa de sustação do Regime de Urgência Especial, o projeto será imediatamente colocado na Ordem do Dia para votação.

Art. 68 – O Regimento de Urgência Simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento que exija, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

§ 1º - Serão incluídos no Regime de Urgência Simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

- I – a proposta orçamentária, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o legislativo para apreciá-lo;
- II – os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo;
- III – vetos ;
- IV – licença para Prefeito e Vereadores;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

V – projeto de resolução ou de decreto legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou Comissões;

VI – a matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 2º - O Regime de Urgência Simples seguirá o rito previsto no art. 34, § 4º e art. 39.

Art. 69 – A tramitação ordinária aplica-se as proposições que não sejam sujeitas aos regimes dos artigos 67 e 68 deste Regimento.

Capítulo II **DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE** **SEÇÃO I** **DOS PROJETOS**

Art. 70 – A Câmara exerce a sua função legislativa por meio de:

- I – projeto de lei;
- II – projetos de decreto legislativo;
- III – projetos de resolução.

Art. 71 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com a sanção do Executivo, deverá ser objeto de projeto de lei.

Art. 72 – A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e à iniciativa popular na forma da Lei Orgânica.

Art. 73 – É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:

- I – disponham sobre matéria financeira;
- II – criem cargos, funções ou empregos públicos fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores públicos;
- III – disponham sobre regime jurídico dos servidores municipais;
- IV – concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública ou diminuam a receita.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

§ 1º - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 2º - Se o Prefeito julgar urgente o projeto, poderá solicitar que a sua apreciação se faça em 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 3º - A solicitação do prazo mencionado nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto e em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento como seu termo inicial.

§ 4º - Na falta de deliberação dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, cada projeto será incluído automaticamente na Ordem do Dia em Regime de Urgência Especial, nas dez sessões subsequentes em dias sucessivos, se no final dessas, não for apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovado.

§ 5º - Nos dez dias subsequentes a que se refere o parágrafo anterior o Presidente da Câmara convocará sessões extraordinárias, caso nestes dias não esteja a Câmara reunida.

§ 6º - Os prazos fixados nos §§ 1º e 2º deste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplicam aos projetos de codificação.

Art. 74 – É de competência exclusiva da Câmara iniciativa das leis que:

I – autorizem a abertura de créditos suplementares e especiais, no seu orçamento através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

II – criem, alterem ou extingam cargos nos seus serviços, fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos.

Parágrafo único – O projeto de lei que crie cargos nos serviços da Câmara deverá ser aprovado pela maioria absoluta e votada em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

Art. 75 – As matérias de caráter administrativo ou político administrativo que independem de sanção do Prefeito, serão objeto de decreto legislação ou resolução, conforme o caso.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

§ 1º - Tratam os decretos legislativos de matéria de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo assim os arrolados no art. 20, II.

§ 2º - Tratam as resoluções de matérias de caráter político administrativo, de sua economia interna, sobre os quais a Câmara deva pronunciar-se em casos concretos, assim os arrolados no art. 20, III.

Art. 76 – Todos os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara, que procederá a organização do respectivo processo, através de registro em livro próprio, encaminhando-se em seguida ao Presidente da Câmara.

Art. 77 – Os projetos de lei, de decretos legislativos e de resolução, uma vez lidos pelo Secretário durante o Expediente, deverão ser pelo Presidente encaminhado às Comissões competentes para exararem os respectivos pareceres.

Parágrafo único – Os projetos originários de Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que a audiência não for obrigatória, na forma dos artigos 40 e 41 deste Regimento.

Art. 78 – A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 79 – Os projetos deverão conter a assinatura do autor e sua justificação, com exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a adoção da medida proposta.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS SUBSTITUTIVOS

Art. 80 – Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Parágrafo único – Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 81 – Os projetos substitutivos deverão ser apresentados nos próprios processos, com encaminhamento ao Presidente da Câmara, que os remeterá às Comissões competentes para exporem os respectivos pareceres.

Parágrafo único – No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

SEÇÃO III **DAS EMENDAS E SUBEMENDAS**

Art. 82 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e modificativa.

§ 1º - Emenda supressiva é a proposição que visa suprimir em parte ou no todo projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 3º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação da outra.

Art. 83 – Subemenda é a emenda apresentada a outra.

Art. 84 – As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia achem incluída a proposição a que se referem a não ser que seja oferecidas por ocasião dos debates, ou se trate de projeto em Regime Especial, ou estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo único do art. 85, a partir da inserção da matéria no Expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas por ocasião dos debates.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Art. 85 – Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou que vise a modificar-lhes o montante, a natureza ou objetivo.

Parágrafo único – Os projetos de lei que disponham sobre matéria financeira e orçamentária somente poderão sofrer emendas nas Comissões da Câmara, sendo final o pronunciamento desta, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, da emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Art. 86 – Não serão aceitos substitutivos, emendas e subemendas que não tenham relação direta e imediata com a matéria de proposição principal.

§ 1º - O autor do Projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - As emendas que não referirem diretamente à matéria de projetos serão destacadas para constituírem projetos em separados, sujeitos a tramitação regimental.

Art. 87 – As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas encaminhadas, juntamente com o projeto original a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para serem de novo redigidas, na forma do aprovado, com nova redação ou redação final, conforme a aprovação das emendas e subemendas tenha ocorrido em 1ª ou 2ª discussão, ou ainda em discussão única respectivamente.

§ 1º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser aprovada na Segunda.

§ 2º - Para a Segunda discussão, serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

Art. 88 – O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência de parecer de qualquer das Comissões.

SEÇÃO IV



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

DO VETO

Art. 89 – Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por julgá-lo, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 90 – O veto será apresentado no próprio processo dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento e comunicado ao Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os seus motivos.

§ 1º - Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará o veto.

§ 2º - Decorrida a quinzena, o silêncio importará sanção.

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente, este convocará a Câmara para apreciá-lo, dentro de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido o veto que, em votação pública, não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto.

§ 4º - Rejeitado o veto, será o projeto de lei enviado ao Prefeito, para promulgação.

§ 5º - Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 2º e 4º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará e, este não o fizer em igual prazo, fa-lo-á o Vice Presidente.

§ 6º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 91 – Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinado projeto de lei comunicado o veto à Câmara, a matéria será imediatamente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do Art. 39, item I, deste Regimento Interno.

SEÇÃO V **DOS PARECERES**



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Art. 92 – Parecer é o pronunciamento escrito da Comissão ou de Relator Especial sobre matéria que haja sido regimentalmente distribuída.

1 – O parecer será individual e verbal somente na hipótese do parágrafo único do art. 38, deste regimento.

2 – O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

Art. 93 – Ao pareceres serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara, devendo ser obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

SEÇÃO VI **DOS RELATÓRIOS**

Art. 94 – Relatório é o pronunciamento escrito elaborado pela Comissão Especial, encerrando as suas conclusões sobre o assunto que motivou a Constituição.

Parágrafo único – Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, salvo se tratar de iniciativa reservado ao Prefeito.

Art. 95 – Os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara que determinará a sua tramitação no prazo de 3 (três) dias.

SEÇÃO VII **DAS INDICAÇÕES**

Art. 96 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, podendo consistir, também, em sugestão para estudo de determinado assunto, com vista à elaboração de futuro projeto de lei, de projeto de decreto legislativo ou de resolução.

Art. 97 – As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Parágrafo único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente da inclusão da indicação a que se refira.

SEÇÃO VIII **DOS REQUERIMENTOS**

Art. 98 – Requerimento é todo pedido, escrito ou verbal de Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – observância de disposição regimental;
- V – retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à liberação do Plenário;
- VI – requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII – justificativa de voto e a sua transcrição em ata;
- VIII – retificação da ata;
- IX – verificação de “quorum”.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II – dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;
- III – destaque de matéria para votação;
- IV – votação a descoberta;
- V – encerramento de discussão;
- VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II – licença de Vereador;
- III – audiência de Comissão Permanente;
- IV – juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
- V – inserção em ata de documentos;
- VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
- VIII – inclusão de proposição em Regime de Urgência Especial ou Simples;
- IX – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- X – anexação de proposições com objetivo idêntico;
- XI – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- XII – constituição de Comissões Especiais;
- XIII – convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 99 – Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do artigo anterior serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir o requerimento a que se refere § 3º do artigo anterior, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficarão remetidos ao Expediente e à Ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de Urgência Simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

SEÇÃO IX **DOS RECURSOS**



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Art. 100 – Recurso é toda oposição formal e escrita de Vereador contra ato do Presidente da Câmara, dirigida ao Plenário através de petição, nos casos expressamente previsto neste Regimento.

Art. 101 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ocorrência, por petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer sobre a matéria e elaborar projeto de resolução, o qual será submetido a aprovação do Plenário.

§ 2º - Caso o recurso seja aprovado, terá o Presidente que cumprí-lo fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

SEÇÃO X

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 102 – Representação é a disposição escrita, circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou ao Plenário, visando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 103 – As representações acompanhar-se-ão, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério, de seu autor, de rol de testemunha, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Capítulo III

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 104 – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais, de um autor, é condição de sua retirada que todas as requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Art. 105 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, ou com parecer contrário das Comissões exceto os originários do Executivo, sujeitas a deliberação em prazo certo.

Parágrafo único – O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

TÍTULO IV

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I

DAS DISCUSSÕES

Art. 106 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:

- I – as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 97;
- II – os requerimentos a que se refere o art. 98, § 2º;
- III – os requerimentos a que se refere o art. 98, § 3º, itens I a V.

§ 2º - Terão uma única discussão as seguintes proposições:

- I – as que tenham sido colocadas em Regime de Urgência Especial;
- II – as que se encontrem em Regime de Urgência Simples;
- III – os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV – os vetos;
- V – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
- VI – os requerimentos sujeitos a debates.

§ 3º - Terão 2 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no parágrafo anterior.

§ 4º - Os projetos de lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira discussão e a Segunda.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Art. 107 – Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 108 – Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Parágrafo único – Na hipótese prevista neste artigo, sustar-se-á a discussão para emendas e projetos substitutivos seja objeto de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-las com dispensa de parecer.

Art. 109 – Em nenhuma hipótese a Segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido à primeira discussão.

Art. 110 – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual proferirá a esta.

Art. 111 – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento será votado de preferência, o que marcar menos prazo.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em Regime de Urgência Especial ou Simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 112 – o Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do legislativo;

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado.

III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo.

Art. 113 – O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Capítulo II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 114 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I – falará de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente.

Art. 115 – O Vereador a que for dada a palavra, deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II – desviar-se da matéria em debate;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

- III – falar sobre matéria vencida;
- IV – usar de linguagem imprópria;
- V – ultrapassar o prazo que lhe compete;
- VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 116 – O Vereador somente usará da palavra:

I – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

II – no Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação da ata ou quando se achar regularmente inscrito;

III – para apartear, forma regimental;

IV – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimentos à Mesa;

V – para explicação pessoal;

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – quando for designado para saudar qualquer visitante.

Art. 117 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitante;

IV – para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V – para atender a pedido de palavra pela ordem, sobre questão regimental.

Art. 118 – Quando mais de 07 (sete) Vereadores solicitarem a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – ao autor da proposta em debate;

II – ao relator do parecer em apreciação;

III – ao autor da emenda;

IV – alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 119 – Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário referente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

II – não serão permitidos aparte paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III – não é permitido apartear ao Presidente nem a orador que fala “pela ordem” , em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de votos;

IV – o aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 120 – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 3 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, falará pela ordem, apartear e justificar requerimento de Urgência Especial;

II – 5 (cinco) minutos, para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir Explicação Pessoal;

III – 10 (dez) minutos, para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV – 15 (quinze) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação de Vereador, salvo o acusado cujo prazo será o estabelecido em Lei Federal e parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto;

V – Para falar no grande expediente, o tempo restante será dividido em partes iguais entre os Vereadores, para discutir Projeto de Lei, Proposta Orçamentária, Prestação de Contas de Destituição de Membro da Mesa.

Capítulo III **DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 121 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples sempre que não se exija a maioria absoluta, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único – Para efeito de “quorum” computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 122 – A deliberação se realizará através da votação, considerando-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Art. 123 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, não podendo nenhuma proposição de conteúdo normativo ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 124 – Os processos de votação são 3 (três):

I – simbólico;

II – nominal;

III - por escrutínio secreto.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

§ 3º - O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em urna exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:

- I. Presença da maioria absoluta dos Vereadores.
- II. Cédula impressa, digitada, ou carimbada.
- III. Destinação, pelo Presidente, de sala contígua ao Plenário como cabine indevassável.
- IV. Chamada do Vereador para votação, recebendo da Presidência sobrecarta rubricada.
- V. Colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto.
- VI. Repetição da chamada dos Vereadores ausentes.
- VII. Designação de Vereadores para servirem de escrutinadores.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

VIII. Abertura da urna, retirada das sobrecartas, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores.

Art. 125 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-lo.

§ 2º - Não se admitirá Segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para contagem dos votos.

Art. 126 – A votação será nominal nos seguintes casos:

- I – eleição da Mesa ou destituição de membro da mesa;
- II – eleição ou destituição de membro da Comissão Permanente;
- III – julgamento das contas do executivo;
- IV – cassação de mandato do Vereador, na forma do art. 53 da Lei Orgânica;
- V – Revogado pela Resolução nº024/2012;
- VI – requerimento de Urgência Especial;
- VII – criação ou extinção de cargos da Câmara.

Parágrafo único – Na hipótese dos itens I, III e IV o processo de votação será indicado no artigo 6. § 1º, deste Regimento.

Art. 127 – Uma vez iniciada a votação somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já acolhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, ou que não tenha assistido aos debates, sendo considerado o voto que já tenha proferido.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Art. 128 – Antes de iniciar-se a votação será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 129 – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único – Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 130 – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único – Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 131 – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 132 – O Vereador poderá ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único – A declaração só poderá ocorrer quando toda proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 133 – Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Art. 134 – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário quando dele tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Capítulo IV **Das Redação Final**

Art. 135 – Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto a correção gramatical e técnica legislativa.

Parágrafo único – Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 136 – A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se dispensar o Plenário e requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda a redação final somente quando seja para despojá-la da obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria a Comissão para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado a Comissão que reelaborará, considerando-se não aprovada se contra ela votarem a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 137 – Aprovada pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único – Aos originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Capítulo IV **Da Preferência**

Art. 137-A – Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

- I. Matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido.
- II. Veto prefetural.
- III. Redação final.
- IV. Projeto de lei orçamentária.
- V. Matéria cuja discussão tenha sido iniciada.
- VI. Projetos em pauta, respeitada a ordem de precedência.
- VII. Demais proposições.

Art. 137-B – O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Parágrafo único. Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

TÍTULO V **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL** **Capítulo I** **DAS CODIFICAÇÕES**

Art. 138 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 139 – Apresentados os projetos de codificação em Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados no prazo de 10 (dez) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes poderão os Vereadores encaminhar a Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - poderá Comissão solicitar assessoria a órgão de assistência técnica, ou parecer de especialistas na matéria e, nesta hipótese, ficará suspensa a tramitação do projeto.

§ 3º - Terá a Comissão um prazo de 20 (vinte) dias para emitir parecer, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Emitido o parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do dia mais próxima.

§ 5º - Na primeira discussão, observar-se-á o disposto no § 2º do art. 107.

§ 6º - Aprovado, o projeto voltará o processo à Comissão, pelo prazo de 10 (dez) dias, para incorporação das emendas.

§ 7º - Ao atingir-se este estágio, o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

Capítulo II **DO ORÇAMENTO**

Art. 140 – Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Parágrafo único – Revogado pela Resolução nº

Art. 141 – Recebido o projeto, será ele publicado e remetido à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para parecer prévio de admissibilidade.

§ 1º Publicado o parecer, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, promoverá as audiências e consultas públicas exigidas em lei, após o que o projeto constará na pauta da Ordem do Dia por três sessões ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

§ 2º Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar.

§ 3º Publicadas as emendas, o projeto retomará à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, que emitirá Parecer terminativo sobre o projeto e as emendas, no prazo de até quinze dias.

§ 4º No parecer as emendas poderão ser inadmitidas, aprovadas, rejeitadas ou prejudicadas.

I - As emendas serão inadmitidas quando contrariarem as normas constitucionais, legais e regimentais.

II - No caso de emendas aprovadas, deverão estar claramente indicados os valores aceitos ou os textos adotados.

III - Será tida como prejudicada a emenda em caso de identidade, ou em sentido contrário ao de outra já aprovada, respeitada a ordem de apresentação.

§ 5º O parecer emitido, distinguindo as emendas aprovadas das inadmitidas, rejeitadas e prejudicadas, será publicado no prazo de dois dias devendo o projeto ser incluído em Ordem do Dia no prazo de até dez dias.

§ 6º Aprovadas emendas, caberá à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização a elaboração da redação para o segundo turno.

Capítulo III **DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL**

Art. 142 – O regimento interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I. Da Mesa da Câmara.

II. De um terço, no mínimo, dos Vereadores.

III. De Comissão especial.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Art 142 - A - Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após publicação no Diário da Câmara, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento das emendas, durante três sessões ordinárias consecutivas.

§ 1º. No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 2º. Publicadas no Diário da Câmara as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

§ 3º. Tendo sido o projeto proposto por Comissão Especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma Comissão Especial a providência do § 1º.

TÍTULO VI

DOS VEREADORES

Capítulo I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 143 – Aos Vereadores são assegurados, entre outros direitos previstos em preceitos legais e normativos estabelecidos neste Regimento:

- I – participar efetivamente de todos os trabalhos da Câmara;
- II – apresentar projetos de leis, decretos legislativos, resoluções e requerimentos, indicações, com a conseqüente participação na sua discussão e votação;
- III – votar e concorrer para eleição da Mesa e das Comissões Permanentes, salvo impedimento legal ou regimental.
- IV – usar a palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 144 – Os deveres, as penalidades, a forma e o procedimento de perda do mandato, os princípios éticos e as regras básicas de decore que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador, serão previstas no Código de Ética Parlamentar, o qual passará a integrar este Regimento Interno, como seu anexo.

Art. 145 – Quando qualquer Vereador cometer ato indisciplinar dentro do recinto da Câmara, o Presidente tomará as providências conforme a gravidade:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

- I – advertência em Plenário;
- II – cassação da palavra;
- III – determinação para retirar-se do Plenário;
- IV – proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

Capítulo II

DA INTERRUÇÃO DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 146 – Revogado pela Resolução nº ...

Parágrafo único – Na hipótese do inciso I do art. 29 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Amazonas, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

Seção I

DA EXTINÇÃO DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 147 – As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato de Vereador.

§ 1º - São causas extintivas do mandato de Vereador, entre outras:

- I – renúncia expressa do Vereador, mediante ofício dirigido à Câmara;
- II – deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;
- III – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato;
- IV – falecimento;
- V – renúncia expressa ao mandato de Vereador;
- VI – suspensão dos direitos políticos;
- VII – qualquer outra causa legal hábil;
- VIII – condenação por crime funcional ou eleitoral.

§ 2º - A cassação do mandato de Vereador dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e formas previstos no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 3º - A efetivação da extinção dar-se-á por ato declaratório do Presidente da Câmara, na primeira sessão seguinte a obtenção do documento comprobatório do ato ou fato gerador de extinção do mandato.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

§ 4º - Em caso de vaga, investidura e licença previstos nos artigos 19 e 20, o Presidente convocará imediatamente o suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de cinco dias, salvo motivo justo.

Art. 148 – A renúncia ao mandato de Vereador será feita mediante ofício autenticado dirigido à Câmara, que, a partir de sua leitura em Plenário e inserção em ata, será dada aberta a vaga.

Seção II **DAS FALTAS E LICENÇAS**

Art. 148-A - Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das Comissões.

§ 1º Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas: doença, nojo, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros, esclarecidos, com antecedência, em Plenário.

§ 2º Considera-se ter comparecido à sessão plenária, o Vereador que assinar o livro de presença no início da sessão e que participar da votação das proposições em pauta na Ordem do Dia.

Art. 148-B - O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de saúde, devidamente comprovado;

II – para tratar de interesse particular, sem recebimento do subsídio, desde que o período de licença não seja superior a cento e vinte dias por sessão Legislativa.

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - Para fins de auferir o subsídio, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 2º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

§ 3º - O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

§ 4º - A Vereadora gestante poderá licenciar-se, por 06 (seis) meses, sem prejuízo da remuneração.

Art. 148-C - A investidura em cargo previsto no Art. 23, inciso I, da Lei Orgânica do Município, independe de licença, considerando-se o investido automaticamente afastado.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 148-D - Convocar-se-á o suplente nos casos de investidura previstos no artigo anterior e nos casos de licença superior a cento e vinte dias.

Art. 148-E - O pedido de licença será feito pelo Vereador em requerimento escrito, efetivando-se após deliberação plenária, em discussão e votação única.

§ 1º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo-o com atestado médico.

§ 2º Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa, que, se abranger período de sessão legislativa ordinária ou extraordinária, será referendada pelo Plenário.

Capítulo III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 149 – É vedado aos membros da Mesa exercer lideranças partidárias.

§ 1º - No início de cada sessão legislativa, os partidos escolherão seus líderes e vice-líderes e comunicarão à Mesa da Câmara.

§ 2º - Quando não houver sido indicado o líder e o vice-líder considerar-se-á o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Art. 150 – Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou de agrupamento de representações partidárias e intermediários autorizados entre ela ou elas e os órgãos da Câmara Municipal e do Município.

§ 1º. Cada bancada terá um líder, e, no máximo, dois vice-líderes.

§ 2º. As bancadas deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 3º. Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.

§ 4º. O líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto do plenário, pelos respectivos vice-líderes.

§ 5º . É facultado ao Prefeito indicar através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal.

§ 6º . O Prefeito poderá indicar através de ofício dirigido à Mesa, Vereadores que interpretem o seu pensamento junto à Câmara Municipal, para exercer a Liderança do Governo, composta de Líder e, no máximo 02 (dois) Vice-Líderes.

§ 7º. Os Vereadores ou Bancadas agrupados em Bloco Parlamentar de Oposição poderão indicar Vereadores para exercer a Liderança da Oposição, composta de Líder e, no máximo 02 (dois) Vice-Líderes.

TÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Capítulo I

DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS

Art. 151 – Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades da administração indireta e pela Câmara, acompanhadas do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

I. Determinará a publicação do Parecer prévio, no Diário da Câmara.

II. Anunciará a sua recepção, com destaque, em pelo menos dois jornais diários de circulação na Capital e com a fixação de avisos à entrada do edifício da Câmara, contendo a advertência do contido no inciso seguinte.

III. Encaminhará o processado à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá, por sessenta dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade.

§ 1º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final só prestarão informações sobre os itens da Prestação de Contas até 7 (sete) dias depois de recebido o processo.

§ 3º - Será submetido a uma única discussão e votação o projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, assegurando-se aos Vereadores debater a matéria sem lhes ser permitido emendas ao projeto.

Art. 152 – Terminado o prazo do inciso III do artigo anterior, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá parecer.

§ 1º. Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior.

§ 2º. Poderá a comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 3º. Concluirá a comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

§ 4º. A Comissão apresentará separadamente, projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, da Câmara e de cada entidade da administração indireta.

Art. 152-A - Se o Projeto de Decreto Legislativo:

I. Acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão e votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

II. Não acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou no final, conforme o caso.

Capítulo II

DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR INFRAÇÕES

POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 153 – O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais, por infração político-administrativa definida em lei Complementar à Lei Orgânica, seguirá o procedimento regulado neste Capítulo.

Art. 154 – Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Parágrafo único. A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

Art. 154-A - Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á, imediatamente, comissão processante.

Art. 154-B- Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante, o Vereador denunciante, convocando-se, para funcionar no processo, o seu suplente, que, por sua vez, não poderá integrar a Comissão Processante.

Parágrafo único. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 154-C - Instalada a Comissão, será notificado o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.

§ 1º. No prazo de dez dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, cinco testemunhas.

§ 2º. Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado duas vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de três dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.

Art. 154 -D - Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 1º. Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos, do Plenário.

§ 2º. Decidindo o Plenário ou opinando a comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 154 -E - Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Parágrafo único. O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, permitindo-se a ele ou ao seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 154 -F - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de cinco dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.

Art. 154 -G - De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

§ 1º. Na sessão de julgamento o Parecer final da Comissão processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por quinze minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral.

§ 2º. Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação por escrutínio secreto, obedecidas as regras regimentais.

§ 3º. Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 4º. Se houver condenação, a Mesa baixará o Decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabível nos termos da Lei Complementar.

Capítulo III

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 155 – Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I. Por qualquer Vereador.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

II. Por Comissão, permanente ou especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 155-A - Recebido o Projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

Capítulo IV **DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO**

Art. 156 – A Câmara Municipal poderá convocar o Prefeito para prestar esclarecimentos perante o Plenário, sobre matérias relacionadas com a Administração, sempre que se faça necessário tal medida, a afim de assegurar a função fiscalizadora.

Parágrafo único – Os Secretários ou ocupantes de funções equivalentes poderão também ser convocados pela Câmara.

Art. 157 – Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, a convocação, que será discutida e aprovada em Plenário.

Parágrafo único – O requerimento de convocação deverá conter, explicitamente, seus motivos e as questões do interrogatório.

Art. 158 – Aprovado o requerimento de convocação o Presidente o Presidente expedirá ofício, solicitando ao Prefeito que indique dia e hora para o seu comparecimento.

Parágrafo único – Caso não haja resposta, o Presidente entrará em entendimento com o Plenário e determinará dia e hora para audiência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 159 – Ao iniciar-se a sessão, o Presidente da Câmara explicará os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos, dando preferência ao Vereador ou Comissão que a solicitou.

Parágrafo único – O Prefeito poderá incumbir assessores que o acompanhe na ocasião de responder as indagações, não podendo os mesmos ser interrompidos nas suas exposições.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Art. 160 – Terminando o tempo regimental da sessão e não havendo nada a perguntar ou responder, o Presidente agradecerá a presença do Prefeito, em nome da Câmara.

Art. 161 – Poderá a Câmara Municipal optar por informação escrita do Prefeito, caso em que o Presidente fará um ofício contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único – As informações solicitadas deverão ser respondidas em prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em infração político-administrativa.

Art. 162 – O Prefeito que se recusar à comparecer à Câmara, quando devidamente convocado deverá ser denunciado ao Governador, para as medidas cabíveis.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 163 – Constituirão procedentes as interpretações feitas a este Regimento desde que a Presidência da Mesa assim o declare por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes serão registrados em livros próprios para orientação de casos análogos.

§ 2º - Ao final da sessão legislativa, havendo modificação de precedentes ao Regimento, as mesmas serão consolidadas, com publicação separada, feita pela Mesa da Câmara.

Art. 164 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário e as soluções, consideradas precedentes regimentais.

Capítulo II

DA ORDEM



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Art. 165 – Questões de ordem são dúvidas levantadas em Plenário, quando à aplicação, legalidade e interpretação do presente Regimento, devendo ser formuladas com clareza e indicação da parte regimental que se pretende elucidar.

Parágrafo único – As questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente, cuja decisão é possível de recurso.

Capítulo III **DA DIVULGAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO**

Art. 166 – Revogado pela resolução nº024/2012.

Art. 167 – Revogado pela resolução nº024/2012.

Art. 168 – Revogado pela resolução nº024/2012.

TÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 169 – A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 170 – Nos dias da sessão, deverão ser hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as Bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 171 – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos não se contando o dia de seu começo e contando-se o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 172 - A Comissão de Serviço Público, referida no artigo 24, III será implementada na próxima legislatura, salvo disposição regimental específica.

Art. 173 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM, em 21 de dezembro de 2012.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Aprovada em sessão plenária de 21 de dezembro de 2012.

ANEXO

(Incluído pela Resolução nº 024 de 21 de dezembro de 2012)

CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Código, previsto no Artigo 144, da Resolução 001, de 24 de setembro de 1983 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, estabelece os deveres, os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador.

§ 1º. Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 2º. No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos.

Art. 3º. São deveres fundamentais do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno:

I - promover a defesa dos interesses populares e municipais;

II - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade, não se eximindo de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

IV - apresentar-se a Câmara, na hora regimental, nos dias designados, às sessões legislativas ordinária e extraordinárias, apresentando, por escrito, prévia justificativa à Mesa, pelo não comparecimento e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro;

V - respeitar e cumprir a Constituição, A lei Orgânica do Município e as leis e as normas internas da Câmara Municipal;

VI - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação, exarando pareceres ou votos sob a ótica do interesse público, nos prazos regimentais, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;

VII - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

VIII - propor a impugnação de medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público e denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, do desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

IX - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

X - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

XI - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa;

XII - comunicar à Mesa sua ausência do País, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

XIII - prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;

XIV - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros, especialmente com relação à raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

CAPÍTULO III **DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS**

Art. 4º. Entende-se como vedações e incompatibilidades no exercício da vereança, de caráter funcional, contratual ou negocial, políticas e profissionais, àquelas previstas na Lei Orgânica, em seu Art. 52.

CAPÍTULO IV **DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR**

Art. 5º. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I - a transgressão reiterada aos preceitos deste Código, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno;

II - a prática de irregularidades graves ou de comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo, no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes;

III - a perturbação da ordem nas Sessões da Câmara , inclusive a ausência à votações, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada por suas lideranças e comunicada à Mesa, ou nas reuniões das comissões;

IV - o uso em discurso ou pareceres, de expressões ofensivas à membros do Legislativo Municipal, à Mesa ou comissão, ou aos respectivos Presidentes, ou à qualquer cidadão ou grupo de cidadãos que assistam às sessões do plenário ou das comissões da Câmara, bem como praticar ofensas físicas a seus pares ou à qualquer cidadão nas dependências da Câmara Municipal;

V - o desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

VII - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Vereadores;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

VIII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

IX - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o artigo 6º, deste Código;

X - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão hajam resolvido devam ficar secretos, bem como revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

XI - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

XII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissão;

XIII - acusar Vereador, no curso de uma discussão ou mediante Denúncia Caluniosa à Mesa Diretora, ao Conselho de Ética ou comissões, ofendendo sua honorabilidade, com arguições inverídicas e improcedentes.

XIV - desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam a sessões de trabalho da Câmara;

§ 1º. Incluem-se entre as irregularidades graves, para fins deste artigo:

I - a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

II - a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

III - fraudar votações;

IV - deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como casos de inobservância deste código, de que vier a tomar conhecimento;

V - utilizar infra-estrutura, recursos, funcionários ou serviços administrativos de qualquer natureza, da Câmara ou do executivo, para benefício próprio ou outros fins, inclusive eleitorais;

§ 2º. As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

CAPÍTULO V **DAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS**

Art. 6º. O Vereador apresentará à Mesa ou, no caso do inciso IV deste artigo, quando couber, à Comissão, as seguintes declarações obrigatórias periódicas, para fins de ampla divulgação e publicidade:

I - ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura: Declaração de Bens e Fontes de Renda e Passivos, incluindo todos os passivos de sua própria responsabilidade, de seu cônjuge ou companheira ou de pessoas jurídicas por eles direta ou indiretamente controladas, de valor igual ou superior a sua remuneração mensal como Vereador;

II - até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da Declaração do Imposto de Renda das pessoas físicas: cópia da Declaração de Imposto de Renda do Vereador e do seu cônjuge ou companheira;

III - ao assumir o mandato e ao ser indicado membro de Comissão Permanente ou Temporária da Casa: Declaração de Atividades Econômicas ou Profissionais, atuais ou anteriores, ainda que delas se encontre transitoriamente afastado, com a respectiva remuneração ou rendimento, inclusive quaisquer pagamentos que continuem a ser efetuados por antigo empregador;

IV - durante o exercício do mandato, em Comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva diretamente seus interesses patrimoniais: Declaração de Interesse,



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

em que, a seu exclusivo critério, declare-se impedido de participar ou explicita as razões pelas quais, a seu juízo, entenda como legítima sua participação na discussão e votação.

§ 1º. As declarações referidas nos incisos I e II deste artigo serão autuadas em processos devidamente formalizados e numerados sequencialmente, fornecendo-se ao declarante comprovante de entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com a indicação do local, data e hora da apresentação;

§ 2º. Os dados referidos neste artigo terão, na forma da Constituição Federal (art.5º,XII), o respectivo sigilo resguardado, podendo, no entanto, a responsabilidade pelo mesmo ser transferida para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, quanto este o solicitar, mediante aprovação do respectivo requerimento pela sua maioria absoluta;

§ 3º. Os servidores que, em razão de ofício, tiverem acesso às declarações referidas neste artigo ficam obrigados a resguardar e preservar o sigilo das informações nelas contidas.

CAPÍTULO VI **DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

Art. 7º. As Medidas Disciplinares são:

I - advertência;

II - censura pública verbal ou escrita;

III - suspensão de prerrogativas regimentais, por, no máximo, sessenta dias;

IV - perda temporária do exercício do mandato, por, no máximo, noventa dias;

V - perda do mandato.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 8º. A advertência é medida disciplinar de competência dos Presidentes da Câmara, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Art. 9º. A censura pública será verbal ou escrita.

§ 1º. A censura verbal será aplicada pelo Presidente da Câmara, em sessão, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão, no âmbito desta, durante suas reuniões, quando não couber penalidade mais grave, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I, II e III do artigo 5º deste Código;

§ 2º. A censura escrita será imposta pela Mesa, por provocação do ofendido, ou por solicitação dos Presidentes da Câmara ou Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos IV e V do artigo 5º deste Código e em caso de reincidência nas condutas referidas no parágrafo anterior.

Art. 10. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicado pelo Plenário da Câmara, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, especificando os fatos e respectivas provas, ao Vereador que incidir nas vedações dos incisos X, XI e XII, do artigo 5º, deste Código.

§ 1º. São passíveis de suspensão as seguintes prerrogativas :

I - usar a palavra em sessão, no horário destinado ao Pequeno ou Grande Expediente;

II - candidatar-se a, ou permanecer exercendo, cargo de membro da Mesa ou de Presidente, Vice-Presidente ou relator de comissão;

III - ser designado relator de proposição em comissão ou Plenário.

§ 2º. A penalidade aplicada poderá incidir sobre todas as prerrogativas referidas no parágrafo anterior, ou apenas sobre algumas, a juízo do Conselho, que deverá fixar seu alcance tendo em conta a atuação parlamentar pregressa do acusado, os motivos e as consequências da infração cometida.

Art. 11. A aplicação de penalidade de suspensão temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, será imposta ao Vereador que incidir nas condutas previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX, XII, XIV e § 1º do artigo 5º e reincidir nas hipóteses do artigo 10, deste Código.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Art. 12. Será punido com a perda do mandato, o Vereador que incidir nas condutas descritas no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII **DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Art. 13. As sanções a que tratam os artigos 11 e 12, deste Código, serão decididas pelo Plenário, por maioria simples, mediante provocação da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, na forma prevista nos artigos 15 e 16, resguardando-se a ampla defesa.

Art. 14. A perda do mandato de vereador a ser declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou de partido político com representação na Câmara, com base nos incisos I, II, VI e VII, do artigo 53 da Lei Orgânica, obedecerá às seguintes normas:

I - A mesa dará ciência, por escrito ao vereador, do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato.

II - No prazo de três dias úteis, contado da ciência do Vereador poderá apresentar defesa.

III - Apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de quarenta e oito horas.

IV - A mesa tornará públicas as razões que fundamentam sua decisão.

Art. 15. Oferecida representação contra Vereador por fato sujeito à pena de perda do mandato ou perda temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário da Câmara, será ela inicialmente encaminhada, pela Mesa, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ressalvadas as hipóteses do artigo 18, quando o processo tem origem no Conselho.

Parágrafo único. A Representação é forma de denuncia apresentada por Vereador ou partido político representado na Câmara

Art. 16. Recebida a representação, o Conselho observará os seguintes procedimentos:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

I - o Presidente do Conselho designará três membros titulares do mesmo para compor Comissão de Inquérito, destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;

II - será oferecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de uma sessão ordinária (07 dias) para apresentar defesa escrita e provas;

III - esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente do Conselho nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;

IV - apresentada a defesa, o Conselho ou, quando for o caso, a Comissão de Inquérito, procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de uma sessão ordinária da Câmara, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma, oferecendo-se, na primeira hipótese, o projeto de resolução apropriado para declaração da perda do mandato ou suspensão temporária do exercício do mandato, conforme o caso, que depois de instruída pelo órgão de assessoramento da Câmara, será encaminhada à Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

V - concluída a tramitação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, será o processo encaminhado à Mesa da Câmara e, uma vez lido no Expediente, será publicado no Quadro de Aviso da Câmara Municipal e distribuído em avulsos para inclusão em Ordem do Dia.

Art. 17. É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, a este assegurado atuar em todas as fases do processo.

Art. 18. Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, representação ou denúncias relativas ao descumprimento, por Vereador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.

§ 1º. Não serão recebidas denúncias anônimas.

§ 2º. Recebida a denúncia, o Conselho promoverá apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvido o denunciado e providenciadas as diligências que entender necessárias, dentro do prazo de trinta dias.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Art. 19. O Relator, após a apuração dos fatos apresentará parecer ao Conselho, no prazo de dez dias, sendo o prazo de vistas para os demais membros de três dias, se solicitada.

§ 1º. Será marcado dia e hora para deliberação do Conselho;

§ 2º. Os membros do Conselho, inclusive o Presidente votarão acerca da aplicação de penalidade, que será decidida pela maioria de seus membros.

§ 3º. Considerada procedente a denúncia por fato sujeito a medidas previstas no artigo 7º, I, II e III, o Conselho promoverá sua aplicação, nos termos ali estabelecidos. Verificando tratar-se de infrações incluídas entre as hipóteses do artigo 7º, IV e V, procederá na forma do art. 16, deste Código.

§ 4º Poderá o Conselho, mediante iniciativa de um de seus membros aprovada pela sua maioria, independentemente de denúncia ou representação, promover a apuração, nos termos deste artigo, de ato ou omissão atribuída a Vereador.

Art. 20. Quando um Vereador for acusado por outro, no curso de uma discussão ou noutra circunstância, de ato que ofenda sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão, que apure a veracidade da arguição e o cabimento de sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 21. As denúncias e acusações contra Vereador, nos termos dos artigos antecedentes eivadas de evidente má-fé, serão consideradas como Denúncia Caluniosa, conduta esta prevista no artigo 5º, XIII, deste Código e no Art. 339 do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 10.028/2000.

Art. 22 . Em havendo produção de prova testemunhal, os depoentes na qualidade de testemunha serão advertidos do dever de dizer a verdade, sob pena de não o fazendo incorrerem no crime de falso testemunho, previsto no artigo 342 do Código Penal.

Art. 23. Nas hipóteses de denúncia caluniosa e falso testemunho, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, remeterá cópias da documentação pertinente ao Ministério Público, para que se instaure contra o denunciante ou depoente a competente ação penal, com o fim de serem-lhes aplicadas as penalidades cabíveis.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

Art. 24. O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato nem serão, pela mesma, elididas as sanções eventualmente aplicáveis ou seus efeitos.

Art. 25. Quando, em razão das matérias reguladas neste Código, forem injustamente atingidas a honra ou a imagem da Casa, de seus órgãos ou de qualquer dos seus membros, poderá o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar solicitar intervenção à Mesa.

CAPÍTULO VIII **DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Art. 26. Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal.

Art. 27. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por três membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para mandato de dois anos, observado o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre Partidos Políticos ou Blocos Parlamentares não representados.

§ 1º Os líderes partidários submeterão à Mesa os nomes dos Vereadores que pretenderem indicar para integrar o Conselho, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido.

§ 2º Acompanhará, ainda, cada indicação, uma declaração assinada pelo Presidente da Casa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos da Câmara, referentes à prática de atos ou irregularidades capitulados nos artigos 7º, IV e V, deste Código independentemente da legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido.

§ 3º Caberá à Mesa providenciar, durante os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, a eleição dos membros do Conselho.

Art. 28. Enquanto não aprovar regulamento específico, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente e designação de Relatores.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O Poder Unido é Mais Forte

§ 1º Os membros do Conselho deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

§ 2º Será automaticamente desligado do Conselho o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou não, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões, durante a sessão legislativa.

Art. 29 - Esse Código de Ética Parlamentar entrará em vigor na próxima Legislatura. Durante o período de *vacatio legis*, aplicam-se as disposições do DL 201/67, quanto aos procedimentos de apuração do descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

Art. 30 - Fica revogado o artigo 145 deste Regimento Interno, após o período de *vacatio legis*.

PRESIDENTE: Williames Kleber Ferreira Alves; VICE-PRESIDENTE: Valmir de Souza Delgado; 2º VICE-PRESIDENTE: Regina Flávia Dias Coimbra; SECRETÁRIA DA MESA: Osmarina Maria Pena; Demais Vereadores: Sulamita Barroso Cardoso, Antônio Cardoso de Araújo, Adi Nagel Júnior, Genivaldo Alemam Amazonense e Rivelino Ortiz Garcia.

COMISSÃO DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AMAZONAS.

VEREADOR PRESIDENTE: Antonio Cardoso de Araujo;

VEREADORA RELATORA: Sulamita Barroso Cardoso

VEREADOR MEMBRO: Osmarina Maria Pena

APOIO TÉCNICO: Aelson Dantas da Silva – Assessor Parlamentar; Láisa Amanda Ambrósio e Silva – Secretária Geral e Fábio Moraes Castelo Branco – Assessor Jurídico.

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM, em 21 de dezembro de 2012.